Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	**:**	**DS00 - S.SESS - 00021/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3591/2003
PROTOCOLO	**:**	765128
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CELSIO ANTONIO CERIOLI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 35/2003
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	JULIO FERREIRA DE SOUZA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SISTEMA ANTIGO - SEM DETALHAMENTO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 0,00
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 28-9-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Senhor Dalton de Souza Lima, CPF/MF nº 103.969.001-78, destinatário do comando contido no item "4" da r. Decisão Simples nº 01/0115/20074, em face do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho, se não realizada a despesa, ou comprovante fiscal e ordem de pagamento, no valor de R$ 1.056,72 (um mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), em hipótese diversa, conforme preconiza o inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90;

2 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, efetue a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS,JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp